

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Prefeitura Municipal de Macaparana  
Rua Dr. Antônio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE  
CEP: 58000-000 - Tel.: (81) 3639-1156.

**OBJETO:**

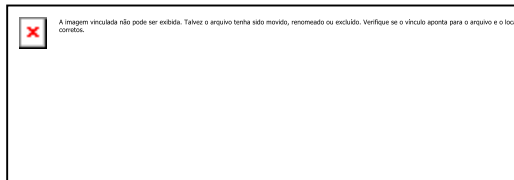
CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001-49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147-410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

**Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:**

"Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências."



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E TURISMO**

Macaparana - PE, 02 de Junho de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

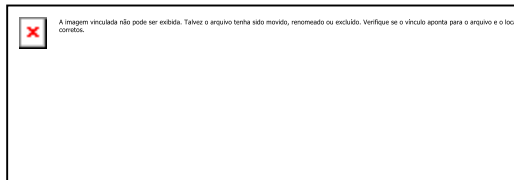
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

---

GRACINETE MONTEIRO DA SILVA  
Secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E TURISMO**

## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DA COMPRA

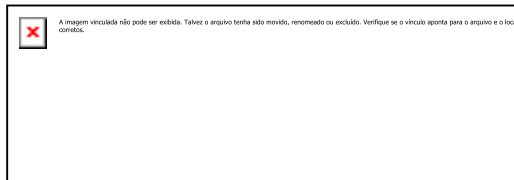
2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 –	...	UND	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Macaparana - PE, 02 de Junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
GRACINETE MONTEIRO DA SILVA  
Secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE.

### **3.Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **4.Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **5.Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE	UND	1

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Entrega: 20 (vinte) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

### **7.Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001-49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147-410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 26.600,00.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001-49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147-410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma integral.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001-49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147-410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

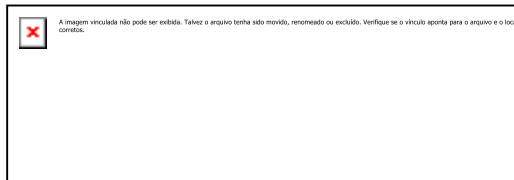
#### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Macaparana - PE, Junho de 2023.

---

GRACINETE MONTEIRO DA SILVA  
Secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE.

### **1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

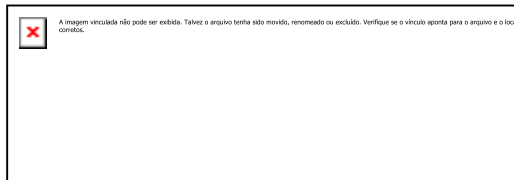
#### **Estudo Técnico Preliminar aprovado.**

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Macaparana - PE, Junho de 2023.

---

PAULO BARBOSA DA SILVA  
Prefeito



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE –**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DA COMPRA**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE	UND	1

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Entrega: 20 (vinte) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

## **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

## **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

## **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos

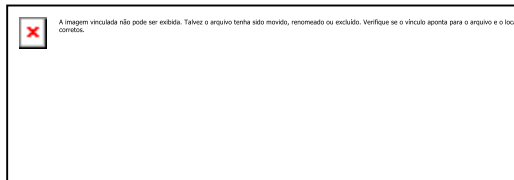
últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Macaparana - PE, 02 de Junho de 2023.

---

GRACINETE MONTEIRO DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**

**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001-49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147-410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

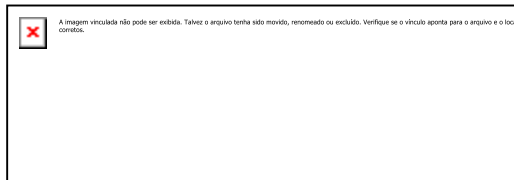
**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Macaparana - PE, 02 de Junho de 2023.

---

PAULO BARBOSA DA SILVA  
Prefeito



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Junho de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE	UND	1	26.600,00	26.600,00
				<b>Total</b>	26.600,00

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 26.600,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 20 (vinte) dias

4.2.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

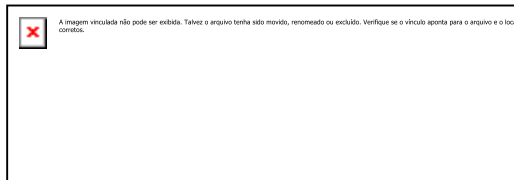
4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Macaparana - PE, 02 de Junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
GRACINETE MONTEIRO DA SILVA  
Secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Macaparana:

0207 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E TURISMO.

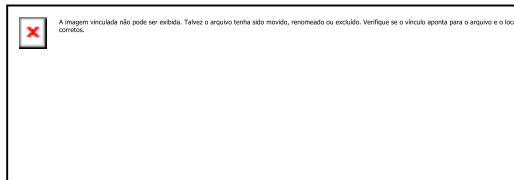
13.302.0004.2033.0000 – Manutenção de eventos culturais no município.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

Macaparana - PE, 02 de Junho de 2023.

---

ELCIO ANTONIO BORBA DE OLIVEIRA  
Secretario de Finanças



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo.  
**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

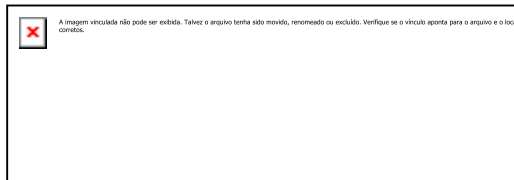
Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Macaparana - PE, 02 de Junho de 2023.

---

PAULO BARBOSA DA SILVA  
Prefeito



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo

Objeto: CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001-49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147-410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

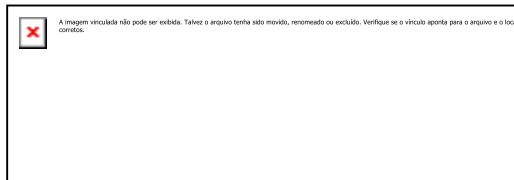
**INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023 - 02/06/2023**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Macaparana - PE, 02 de Junho de 2023.

---

MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE BARBOSA  
Presidente da Comissão



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária. Destaca-se que o referido certame será regido pela seguinte regra: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Inexigibilidade nº IN00006/2023 - 02/06/2023.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo.

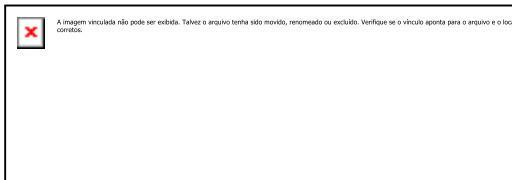
Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Macaparana - PE, 02 de Junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE BARBOSA  
Presidente da Comissão



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00006/2023

**1.0 - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001–49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147–410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

*"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

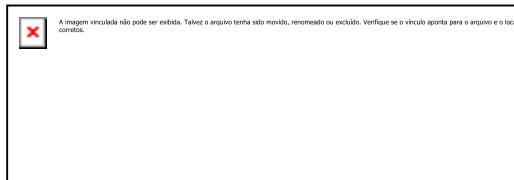
Macaparana - PE, 05 de Junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE BARBOSA

\_\_\_\_\_  
RHAFael AZEVEDO DA CUNHA

\_\_\_\_\_  
JOSEILDA LUIZA DA SILVA NUNES

\_\_\_\_\_  
ROSIANE MARTINS DE QUEIROZ



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

**CONTRATO Nº: ....-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE IRANILDA SANTANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 00827849494 – ME, CNPJ Nº. 20.411.521/0001-49, COM ENDEREÇO NA RUA MAR DA GALILÉIA, Nº 42A, VIDA NOVA, PARNAMIRIM/RN. CEP. 59.147-410, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA CANTORA “DEUSA NORDESTINA DO FORRÓ”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Macaparana:

0207 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E TURISMO.

13.302.0004.2033.0000 – Manutenção de eventos culturais no município.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 20 (vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido

índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Macaparana - PE, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
.....